



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2025

Assunto: Dispõe sobre a jornada semanal de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tacaratu e dá outras providências.

O **PRESIDENTE E A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes a serem observadas, no que diz respeito à jornada de trabalho dos servidores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as disposições legais e normativas em vigor no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tacaratu-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as normas internas relativas à jornada de trabalho, de modo a compatibilizá-las com as atuais demandas administrativas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2020, que versa sobre o cumprimento de normas de trabalho para os servidores desta Casa Legislativa, carecendo, contudo, da presente atualização;

RESOLVE:

Art. 1º – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Tacaratu, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, deverão cumprir a jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, e desempenharão suas atividades na sede da Câmara, durante o expediente interno, das 07:00 às 13:00h, excetuando-se aqueles cujo regime da contratação ou investidura preveja expressamente o cumprimento de carga-horária distinta.

§ 1º – Para fins de comprovação do cumprimento da jornada estabelecida no caput, os servidores deverão registrar sua frequência mediante assinatura em livro próprio ou por meio de sistema eletrônico de registro de ponto.

§ 2º O servidor que não obtiver em seu registro, a comprovação do cumprimento da carga-horária mínima exigida, estarão sujeitos ao desconto proporcional em seus vencimentos no caso de faltas injustificadas, com a dedução efetivada na folha de pagamento do mês subsequente ao cômputo das ausências.

Art. 2º – Restam dispensados do registro de ponto previsto no § 1º, do dispositivo acima, os servidores que, em razão da natureza das funções por si desempenhadas, sejam estas inerentes ao próprio cargo, ou que, por força de ato normativo específico estejam



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

autorizados a exercer suas atividades fora da sede administrativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Ordinariamente, quando para o desempenho de suas atribuições, exija-se a atuação em ambiente externo à sede da Câmara, assim considerando aqueles ocupantes de cargos, cujas funções envolvam assessoramento, chefia, direção, e, notadamente:

- a) – assessorias: legislativa e jurídica, parlamentar e de assistência parlamentar;
- b) – chefias de setor, de gabinete, e diretorias;
- c) – participação em comissões legislativas, temáticas ou grupos de trabalho específicos criados por ato normativo, cujas atividades possam ser realizadas parcial ou integralmente fora da sede da Câmara.

II – Excepcionalmente, quando, mediante requerimento devidamente motivado, houver autorização expressa do setor ao qual o servidor esteja subordinado, e desde que, a natureza das atribuições seja plenamente compatível com a execução das atividades fora da sede administrativa da Câmara, podendo-se adotar, conforme o caso, o regime remoto, híbrido ou de teletrabalho (*home-office*);

Art. 3º – Os servidores abrangidos pelas exceções previstas no artigo anterior ficam dispensados do registro de ponto, devendo, contudo, apresentar relatório circunstanciado das atividades desempenhadas e/ou documentação comprobatória dos serviços correlatos prestados, seja interna ou externamente à Câmara Municipal.

Parágrafo único – O relatório ou a documentação comprobatória deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração até o efetivo cumprimento da presente determinação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Instrução Normativa nº 001/2020, naquilo em que colidirem com o presente ato.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaratu, 17 de Outubro de 2025.

REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GUSTAVO BARROS DE MOURA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 17/10/2025.